



Prefeitura do Município de Volta Redonda  
Gabinete de Estratégia Governamental

Edital de Licitação P.P. 90087/2024

Processo nº VR-12.058-00000024/2024

## AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 90087/2024 - SRP Nº 064/2024**

**PROCESSO SEI Nº VR-12.058-00000024/2024 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER**

**DATA DA REALIZAÇÃO: XX/XX/2024**  
**HORÁRIO: a partir das 09h00min**  
**LOCAL: AUDITÓRIO DO FURBAN**  
**Praça Sávio Gama, 63, – Bairro Aterrado**  
**Volta Redonda – RJ**

Objeto			
Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Buffet			
Data / Hora	AUDITÓRIO DO FURBAN Praça Sávio Gama, 63, – Bairro Aterrado Volta Redonda – RJ	Valor Estimado	Tipo
1º/10/2024 9H	<a href="http://www.comprasgovernamentais.gov.br">www.comprasgovernamentais.gov.br</a>	R\$ 358.500,00	Menor Preço Global
Exclusiva MEI/ME/EPP		Vistoria Prévia	Amostra
Não		Não	Não

## EDITAL DE LICITAÇÃO

**PREGÃO PRESENCIAL nº 90087/2024 - SRP Nº 064/2024**

### 1 INTRODUÇÃO

1.1 Torna-se público que a PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA, com sede na Praça Sávio Gama, nº 53, Aterrado, Volta Redonda/RJ, por meio da Central de Compras e Licitações, criada pelo Decreto

Municipal nº 14.209 de 06 de janeiro de 2017 responsável por todas as aquisições realizadas pela Administração direta, indiretas e fundacional do município, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER** torna público que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL** nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital. Respeitando o art. 17, § 2º e § 5º da Lei 14.133/2021.

## **1.2 FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS/ENCAMINHAMENTOS:**

**Prefeitura Municipal de Volta Redonda**

**Gabinete de Estratégia Governamental**

**Central-Geral de Compras**

**Praça Sávio Gama, 63 – Bairro: Aterrado**

**Volta Redonda/RJ - CEP: 27215-620**

**Tel.: (24) 3511.3333**

**1.3** As retificações deste edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, obrigarão a todos os licitantes, devendo ser publicadas em todos os veículos em que se deu a publicação originária, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

**1.4** O edital se encontra disponível no endereço eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), podendo, alternativamente, ser impresso no site <http://www2.voltaredonda.rj.gov.br/transparencia/mod/licitacao/consulta/>, dúvidas poderão ser dirimidas através do telefone (24) 3511.3333.

**1.5** Os interessados poderão solicitar esclarecimentos ou formular impugnações acerca do objeto deste edital ou interpretação de qualquer de seus dispositivos em até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública mediante confirmação de recebimento, no e-mail [cgc.pmvr@gmail.com](mailto:cgc.pmvr@gmail.com), contendo as seguintes informações: Razão Social da Empresa, nome completo da Pessoa Física no corpo do email, CNPJ/CPF, Telefone para Contato, Nome do Responsável pela empresa ou de quem solicitar a informação.

**1.5.1** Caberá ao pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio e, quando necessário pela equipe técnica, podendo ainda requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e anexos quando necessário, responder aos pedidos de esclarecimentos e decidir sobre a impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

**1.6** Tanto a resposta às impugnações quanto aos pedidos de esclarecimento serão divulgados mediante nota, no endereço eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) e no sítio do município <https://www2.voltaredonda.rj.gov.br/transparencia/mod/licitacao/consulta/>, e vincularão os participantes e a administração, ficando as empresas interessadas obrigadas a acessá-lo para a obtenção das informações prestadas pelo Pregoeiro.

## **1.7 Justificativa do Sistema de Registro de Preços – SRP**

**1.7.1** A opção pelo Sistema de Registro de Preço – SRP tem como um de seus objetivos principais o princípio da Economicidade, que em termos práticos significa ganhos reais na economia de recursos financeiros, uma vez que a aquisição/contratação poderá ser gradativa, de acordo com a necessidade da Administração.

**1.7.2** Em consonância com o Decreto Municipal nº 18.256 de 15 de fevereiro de 2024 verifica-se a viabilidade de realização de licitação sob o regime de registro de preços por prazo fixo e determinado para os bens em tela.

**1.7.3** Ainda segundo o mesmo Decreto Municipal, Decreto Municipal nº 18.256 de 15 de fevereiro de 2024 o município de Volta Redonda não está obrigado a contratar o quantitativo mencionado, posto que as aquisições serão realizadas na medida da necessidade e conveniência da Administração.

**1.7.4** O registro de preços visa estabelecer o preço máximo que a empresa licitante/ vencedora/ contratada poderá exigir do município de Volta Redonda, durante o prazo de validade da ata de registro de preços que será de 12 (doze) meses podendo ser renovada seguindo o art. 84 da Lei 14.133 de 2021, conforme disposto no Decreto Municipal nº 18.256 de 15 de fevereiro de 2024, nas condições e formas mencionadas no Termo de Referência.

**1.7.5** O registro de preços destinar-se-á ao atendimento das necessidades do município de Volta Redonda, porém é admitida a adesão de órgãos não participantes.

**1.7.6** A Ata Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia autorização do órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem. Os órgãos e entidades da Administração Pública que não participarem do SRP e que pretenderem aderir à Ata do Registro de Preços deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedor e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

**1.7.7** A manifestação do órgão gerenciador de que trata o item anterior fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública municipal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato a Central Geral de Compras.

**1.7.8** As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o item anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e para os órgão participantes, limitadas ao dobro do quantitativo dos itens cujos preços serão registrados, na totalidade.

**1.7.9** Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

**1.7.10** A utilização da Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, na forma do item 1.7.9, deverão seguir a epígrafe do Art. 35 § 5º do Decreto Municipal 18.256/2024.

**1.7.11** o órgão gerenciador deverá:

**1.7.11.1** providenciar a assinatura da ata de registro de preços, constando os licitantes vencedores, quantitativos e respectivos preços e o encaminhamento de sua cópia aos órgãos ou entidades participantes; e

**1.7.11.2** providenciar a indicação dos fornecedores para atendimento às demandas, observada a ordem de

classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos órgãos e entidades participantes.

**1.7.11.3** A ata de registro de preços deverá ser assinada por todos os órgãos participantes e licitantes classificados.

**1.7.11.4** A faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida seguindo os termos do §3º do Art. 86 da Lei 14.133/2021.

**1.7.11.5** É vedada a participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo a ocorrência de ata que tenha registrado o quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

## **2 DO OBJETO**

**2.1** O objeto da presente licitação é a prestação de serviços de **Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Buffet** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**2.2** As realizações dos serviços será de forma parcelada de acordo com a solicitação de serviço pela Contratante.

**2.3** A **CONTRATADA** deverá garantir a entrega do(s) objeto(s) solicitados pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer será através de Nota de Empenho, com antecedência de no mínimo 5 (cinco) dias, após solicitação do requisitante.

**2.4** O CONTRATO terá o prazo estimado de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura pelas partes.

**2.5** É vedada a participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo a ocorrência de ata que tenha registrado o quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

## **3 PROCEDIMENTOS**

**3.1** A licitante deverá entregar ao Pregoeiro a sua Proposta Comercial e os seus Documentos de Habilitação em envelopes opacos, tamanho ofício, separados, fechados (colados ou lacrados), constando na parte externa a razão social, o endereço da proponente e os seguintes dizeres:

**3.1.1** No envelope contendo a proposta comercial:

**ENVELOPE “A”:**

**“PROPOSTA COMERCIAL”**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 90087/2024/PMVR**

**3.1.2** Fase de Lances;

**3.1.3** No envelope contendo a documentação:

**ENVELOPE “B”:**

**“DOCUMENTAÇÃO”**

**PREGÃO PRESENCIAL N°90087/2024/PMVR**

**3.1.4** Os dois envelopes deverão estar endereçados da seguinte forma:

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**

**A/C do Pregoeiro**

**Praça Sávio Gama, nº 63 – 2º andar, Bairro Aterrado.**

**Volta Redonda – RJ**

**CEP: 27215-620**

**3.2** Ocorrendo Ponto Facultativo, ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização dos eventos nas datas acima marcadas, a licitação ficará automaticamente adiada para o mesmo horário do primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

**3.3** Após a hora estabelecida como limite para a entrega dos envelopes contendo a documentação e a Proposta Comercial das licitantes, nenhum outro envelope será recebido, nem tampouco será permitida a sua troca.

**3.4** Os envelopes, recebidos em sua totalidade, serão rubricados pelo Pregoeiro e pelos representantes credenciados das licitantes presentes no certame.

**3.5** No caso excepcional de a sessão do pregão vier a ser suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes ainda não abertos, devidamente rubricados em local próprio, ficarão sob a guarda do Pregoeiro e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas, aos participantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

**3.6** Todos os documentos de habilitação apresentados pelas licitantes deverão estar rubricados por seu representante legal ou preposto e numerados em seqüência crescente e também deverá constar índice relacionando os documentos e suas respectivas páginas. Esta condição visa agilizar os procedimentos de conferência da documentação, cujo desatendimento não acarretará a inabilitação da licitante.

**3.7** Aberto o envelope “B” da 1ª classificada, todos os documentos nele contidos deverão ser rubricados pelos representantes das licitantes, pelo Pregoeiro e equipe de apoio.

## **4 DA PARTICIPAÇÃO**

**4.1** Poderão participar desta licitação as pessoas que atuem em ramo pertinente e compatível com o objeto deste Pregão, e possuam todos os registros necessários para o desempenho regular da atividade, devendo ser comprovado pelo Contrato Social, podendo ser exigidos documentos complementares, registradas ou não no Cadastro de Fornecedores, mantido pelo município;

**4.2** Não será admitida a participação de licitantes suspensos temporariamente pela Administração Municipal Direta ou Indireta, com as sanções previstas no art. 14, inciso III da Lei n.º 14.133/21.

**4.3** Não poderão participar da licitação empresas do mesmo grupo econômico, filiais, conforme o art. 14, § 3º da Lei 14.133/2021.

**4.4** Não será permitida a participação na licitação das pessoas físicas e jurídicas arroladas no artigo 14, incisos III e IV e § 1º.

**4.5** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

**4.6** A licitante deverá declarar, no momento de inserção de sua proposta que cumpre os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu art. 3º; como requisito para a participação no certame. Na hipótese de não atendimento a este item, a licitante não poderá participar do certame.

**4.7** O licitante deverá declarar, que não lhe foram aplicadas penalidades de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar perante a Administração Pública Municipal Direta ou Indireta; nem mesmo de declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital e Municipal, cujos efeitos ainda vigorem.

**4.8** Não poderão disputar esta licitação:

**4.8.1** aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

**4.8.2** autor do anteprojeto, do termo de referência/projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

**4.8.3** empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

**4.8.4** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**4.8.5** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**4.8.6** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

**4.8.7** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**4.8.8** agente público do órgão ou entidade licitante;

**4.8.9** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

**4.8.10** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

**4.9** O impedimento de que trata o item 4.8.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**4.10** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.8.2 e 4.8.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

**4.11** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

**4.12** O disposto nos itens 4.8.2 e 4.8.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

**4.13** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**4.14** A vedação de que trata o item 4.8.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

## **5 DO VALOR MÁXIMO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**5.1** O valor máximo que a Administração se propõe a pagar para a prestação do serviço é de **R\$ 358.500,00 (trezentos e cinquenta e oito mil e quinhentos reais)**, acima do qual, as propostas estarão desclassificadas.

**5.2** Os preços máximos unitário admitidos pelo ÓRGÃO LICITANTE para cada item estão fixado na Planilha Estimativa de Quantitativo e Preços Unitários – ITEM 1.2 do Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

## **6 DA HABILITAÇÃO**

**6.1** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**6.1.1** SICAF;

**6.1.2** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

**6.1.3** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

**6.1.4** Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

**6.1.5** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**6.1.6** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**6.2** Caso o licitante conste em qualquer um dos Cadastros mencionados nos itens acima, com o registro de penalidade que impeça a sua participação em licitação ainda em vigor ou contratação futura, não poderá prosseguir no certame, cabendo ao Pregoeiro declarar tal condição.

**6.3** Constatado o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação pelo próprio Pregoeiro, na hipótese de inexistência de recursos, ou pelo ORDENADOR DE DESPESAS na hipótese de existência de recursos.

**6.4** Se o licitante desatender às exigências previstas no item 12, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, repetindo esse procedimento sucessivamente, se for necessário, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

**6.5** A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**6.6** Sob pena de inabilitação e conseqüente eliminação automática desta Licitação, a licitante deverá incluir no envelope “B”, com o título “DOCUMENTAÇÃO”, os seguintes documentos em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da Imprensa Oficial.



## **7 HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**7.1** Para fins de comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados, conforme o caso, os seguintes documentos:

**7.1.1** Cédula de identidade e CPF dos sócios ou dos diretores;

**7.1.2** Registro Comercial, no caso de empresário pessoa física;

**7.1.3** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

**7.1.4** No caso de Microempreendedor Individual, apresentar o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, disponível em <http://www.portaldoempreendedor.gov.br>.

**7.1.5** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

**7.1.6** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**7.1.7** A sociedade simples que não adotar um dos tipos regulados nos artigos 1.039 a 1.092, deverá mencionar, no contrato social, por força do art. 997, inciso VI, as pessoas naturais incumbidas da administração, Lei Federal nº 10.406/2002;

## **8 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

**8.1.1** Para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

**8.1.1.1** prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) acompanhado do Quadro de Sócios e Administradores;

**8.1.1.2** prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

**8.1.1.3** prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, que será realizada da seguinte forma:

**8.1.1.3.1** Fazenda Federal: apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” à “d”, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991;

**8.1.1.3.2** Fazenda Estadual: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda, e da Procuradoria-Geral do Estado com relação a débitos inscritos em Dívida Ativa, quando for o caso.

**8.1.1.3.3** Fazenda Municipal: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, apresentação da Certidão Negativa de Débitos com relação ao IPTU, e da Procuradoria-Geral do Município com relação a débitos inscritos em Dívida Ativa, quando for o caso.

## **8.2 Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;**

**8.2.1** prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT.

**8.2.1.1** Na hipótese de tratar-se de microempreendedor individual, microempresa ou de empresa de pequeno porte, na forma da lei, não obstante a obrigatoriedade de apresentação de toda a documentação habilitatória, a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista somente será exigida para efeito de assinatura do contrato caso se sagre vencedora na licitação.

**8.2.1.2** O MEI/ME/EPP deverão apresentar os documentos elencados na Regularidade Fiscal e Trabalhista deste Pregão Eletrônico, mesmo que apresentem alguma restrição;

**8.2.1.3** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista exigidas neste Edital, será (ão) assegurado(s) ao (s) microempreendedores individuais, à(s) microempresa(s) e empresa(s) de pequeno porte adjudicatária(s) deste certame o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do momento em que for(em) declarada(s) a(s) vencedora(s), prorrogável por igual período, a critério da Administração municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

**8.2.1.4** A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item 12.3.1.3, implicará decadência do direito à(s) contratação (ões), sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebrar (em) a(s) contratação (ões), ou revogar a licitação.

## **9 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**9.1.1** Todos os licitantes deverão apresentar certidões negativas de falências expedidas pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

**9.1.1.1** As certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e recuperação judicial, ou de execução patrimonial.

**9.1.1.1.1** Ficam dispensadas da apresentação da certidão do item 9.1.1.1, as empresa sediadas nos Estados onde a certidão de falências é emitida pelo Tribunal de Justiça e engloba a distribuição em todas as comarcas

do Estado.

**9.1.2** As empresas que estiverem em recuperação judicial ou extrajudicial deverão apresentar o plano de recuperação devidamente homologado pelo juízo competente.

**9.1.3 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos últimos 02 (dois) exercícios sociais**, já exigíveis, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, que permitam aferir a condição financeira da empresa licitante, devidamente registrado na Junta Comercial

**9.1.3.1** O MEI está dispensado de apresentar o balanço patrimonial.

**9.1.3.2** A licitante que utiliza a Escrituração Contábil Digital – ECD deverá apresentar o balanço patrimonial autenticado na forma eletrônica, pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, **acompanhado do termo de autenticação eletrônica constando os termos de abertura e de encerramento.**

**9.1.4** Serão considerados e aceitos como na forma da lei os balanços patrimoniais e demonstrações contábeis que contenham as seguintes exigências:

**9.1.4.1 Quando se tratar de sociedades anônimas**, o balanço deverá ser apresentado em publicação no Diário Oficial do Estado de sua sede e jornais de grande circulação;

**9.1.4.2 Quando se tratar de outro tipo societário**, o balanço patrimonial acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário deverá ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.

**9.1.5 Quando se tratar de sociedade constituída há menos de 02 (dois) anos**, os documentos no item 9.1.3 limitar-se-ão ao último exercício;

**9.1.6 Quando se tratar de sociedade constituída no exercício financeiro da licitação**, essa poderá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.

## **10 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**10.1** Comprovação de aptidão por meio de atestado de capacidade técnica, que comprove que a empresa licitante tenha fornecido objeto compatível com o licitado, podendo ser emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

**10.2** Declaração relativa Cumprimento ao Art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

**10.3** Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

**10.4** Declaração firmada pela licitante nos termos do modelo que integra o Anexo III deste Edital, expressando não empregar menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de dezesseis

anos, salvo a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e de acordo com o inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21.

## **10.5 DECLARAÇÃO DE QUE NÃO CUMPRE NENHUMA PENALIDADE**

**10.5.1** Todos os licitantes deverão apresentar declaração, na forma do **Anexo VII**, de que não possuem sob as penas da Lei, penalidades de suspensão temporária da participação em licitação perante o município de Volta Redonda, impedimento de contratar ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente em seus quadros funcionais nenhum menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho degradante.

**10.6 Declaração de Elaboração Independente de Proposta**, constante do **Anexo VIII**.

**10.7** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou em cópia autenticada em Cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou em cópias simples, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo pregoeiro.

**10.8** Não serão aceitos “protocolos de requerimentos”, certidões ou solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

## **10.9 CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL**

**10.10** Todos os documentos comprobatórios exigidos para a habilitação deverão ter validade na data estabelecida no preâmbulo deste edital para a entrega dos envelopes contendo a proposta comercial e os documentos das licitantes.

**10.11** As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios ou, inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

## **11 DAS AMOSTRAS**

**11.1** Não será necessária amostra para esta contratação.

## **12 DOS RECURSOS**

**12.1** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

**12.2** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

**12.3** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

**12.3.1** a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

**12.3.2** o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

**12.3.3** na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

**12.4** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

**12.5** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses

**12.6** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**12.7** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**12.8** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final.

**12.9** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**12.10** Sendo o envio para o e-mail [cgc.pmvr@gmail.com](mailto:cgc.pmvr@gmail.com) facultativo, desde que observado, quanto a este último, o prazo de 3 (três) dias, contado a partir da declaração de vencedor do certame para o recebimento do original.

## **13 DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO**

**13.1** Não sendo interposto recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao arrematante, com a posterior homologação do resultado pelo ORDENADOR DE DESPESAS.

**13.1.1** Havendo interposição de recurso, após o julgamento, o ORDENADOR DE DESPESAS ou pregoeiro dependendo do caso, adjudicará e o ORDENADOR DE DESPESAS homologará o procedimento.

**13.2** Uma vez homologado o resultado da licitação pelo ORDENADOR DE DESPESAS, o licitante vencedor será notificado, por escrito, para assinatura da Ata, após notificado, terá um prazo de 05 (cinco) dias para devolução do mesmo.

**13.3** Deixando o adjudicatário de assinar/devolver o contrato / Ata no prazo fixado, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, após a licitação ter retornado à fase de habilitação pelo ORDENADOR DE DESPESAS, poderá o Pregoeiro examinar as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao edital, desde faça o valor do arrematante.

**13.4** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ata / contrato, aceitar ou retirar/devolver o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

**13.5** O vencedor deverá informar os dados bancários, número da conta e agência e manter todos os requisitos de habilitação em sua validade;

**13.6** O licitante vencedor deverá apresentar ainda, Declaração (anexo 4) de que preenche, em seus quadros, o percentual mínimo de empregados beneficiários da Previdência Social reabilitados ou com pessoa portadora de deficiência habilitada, na seguinte proporção:

**13.6.1** de cem a duzentos empregados, 2% (dois por cento);

**13.6.2** de duzentos e um a quinhentos empregados, 3% (três por cento);

**13.6.3** de quinhentos e um a mil empregados, 4% (quatro por cento);

**13.6.4** mais de mil empregados, 5% (cinco por cento).

**13.6.5** A empresa que possuir em seu quadro menos de 100 (cem) empregados está isenta do cumprimento do art. 93 da Lei nº 8.213/91, devendo, no entanto, apresentar declaração informando a quantidade existente em seu quadro funcional.

**13.7** O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas hipóteses de compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem em obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independente do seu valor, hipótese em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil como carta-contrato, nota de empenho de despesas, autorização de compra ou execução de ordem de serviços. (Art. 95 § 2 Lei Nº14.133/2021)

**13.8** Considerando o artigo 123 da Lei Municipal n.º 1.896/84 (Código Tributário Municipal) – tabela XI – item 11.11: é determinado ao contratado, após homologação, o pagamento da taxa de expediente para Contratos com o Município. Havendo necessidade de prorrogações, a mesma taxa será cobrada para todas as prorrogações.

**13.8.1** O referido Documento de Arrecadação - DAR para Contrato citada acima, será entregue ao contratado para pagamento, cujo comprovante deverá ser apresentado para assinatura do contrato.

**13.9** É facultado ao contratado a assinatura digital em todas as folhas do contrato/ata de registro de preços), se for o caso; (Lei 14.063/2020), por meio de certificador digital, desde que esteja disponibilizada a sua consulta e autenticidade no site do respectivo assinador digital.

## **14 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**14.1** Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato.

**14.2** O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento da entrega.

**14.2.1** Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente

atestada pelo(s) agente(s) competente(s).

**14.3** Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da contratada, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

**14.4** Ocorrendo atraso no pagamento, desde que este não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, poderá ser aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura e o débito será atualizado de acordo com o IPCA pro rata die entre a data prevista para o vencimento da fatura até a data do efetivo pagamento.

**14.5** Por eventuais antecipações nos pagamentos das faturas, a Contratada poderá conceder à Contratante um desconto, a título de antecipação financeira, calculado de acordo com o IPCA *pro rata die*.

**14.6** Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido. (Art. 145, § 3, Lei 14.133/2021);

## **15 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

**15.1** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

**15.1.1** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

**15.1.2** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

**15.1.2.1** não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

**15.1.2.2** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

**15.1.2.3** pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

**15.1.2.4** deixar de apresentar amostra;

**15.1.2.5** apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

**15.1.3** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**15.1.3.1** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

**15.1.4** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

**15.1.5** fraudar a licitação;

**15.1.6** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

**15.1.6.1** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

**15.1.6.2** induzir deliberadamente a erro no julgamento;

**15.1.6.3** apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

**15.1.7** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**15.1.8** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

**15.2** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

**15.2.1** Advertência;

**15.2.2** Multa;

**15.2.3** Impedimento de contratar e licitar; e

**15.2.4** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**15.3** Na aplicação das sanções serão considerados:

**15.3.1** a natureza e a gravidade da infração cometida.

**15.3.2** as peculiaridades do caso concreto

**15.3.3** as circunstâncias agravantes ou atenuantes

**15.3.4** os danos que dela provierem para a Administração Pública

**15.3.5** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle

**15.4** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 dias úteis, a contar da comunicação oficial

**15.4.1** Para as infrações previstas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

**15.4.2** Para as infrações previstas nos itens 15.1.4, 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7 e 15.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado



**15.5** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**15.6** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação

**15.7** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**15.8** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 15.1.4, 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7 e 15.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

**15.9** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 15.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

**15.10** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**15.11** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**15.12** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**15.13** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**15.14** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados

## **16 DA EXECUÇÃO DO OBJETO E DA GESTÃO CONTRATUAL**

**16.1** O objeto da contratação deverá ser executado fielmente, de acordo com este instrumento convocatório e com o Termo de Referência, assim como a legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

**16.2** A execução do objeto contratado será acompanhada e fiscalizada por representante (s) do CONTRATANTE especialmente designado pelo Secretário Municipal de Esporte e Lazer, podendo ser substituído (s), em caso de ausência ou impedimento, por outro servidor lotado na mesma Secretaria ou equivalente;

**16.3** O objeto da contratação será recebido na seguinte forma:

**16.3.1** provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

**16.3.2** definitivamente, após a verificação da qualidade e da quantidade do material, no prazo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório.

**16.4** O recebimento provisório ou definitivo do objeto da contratação não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução do Contrato.

**16.5** O servidor a que se refere o item 16.3, sob pena de responsabilidade administrativa, anotar em registro próprio as ocorrências relativas à entrega do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

**16.6** Salvo se houver exigência a ser cumprida, o processamento da aceitação provisória e/ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 15 (quinze) dias, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo do ÓRGÃO LICITANTE.

**16.7** Em caso de eventual inexecução total ou parcial do objeto, a Comissão não efetuará o recebimento do objeto e fará constar do parecer circunstanciado as pendências verificadas, assinalando prazo para a futura contratada cumprir integralmente o objeto, o que, desde logo, caracteriza mora da prestação.

**16.8** O prazo para a execução do objeto será de acordo com o estipulado no item 2 deste instrumento convocatório.

**16.9** O licitante vencedor, ao participar da licitação, anui com todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

**16.10** A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade do futuro contratado, nem o exime de manter fiscalização própria.

**16.11** Fica obrigada a contratada manter preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato.

## **17 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**17.1** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (cinco) dias úteis antes da data da abertura do certame.

**17.2** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**17.3** A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do email: [cgc.pmvr@gmail.com](mailto:cgc.pmvr@gmail.com) ou presencialmente no endereço desta CGC.

**17.4** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**17.4.1** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

**17.5** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## **18 DO REAJUSTE**

**18.1** Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data de apresentação da proposta da contratada na licitação.

**18.1.1** Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**18.2** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**18.3** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

**18.4** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

**18.5** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**18.6** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**18.7** O reajuste será realizado por termo aditivo.

## 19 DISPOSIÇÕES GERAIS

**19.1** É facultada ao Pregoeiro ou Ordenador de Despesas, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

**19.2** A presente licitação poderá ser revogada quando estiver de acordo com o art. 71, II da Lei 14.133/2021.

**19.3** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do término.

**19.4** Qualquer divergência entre o edital e o sistema, prevalecerá o Edital.

**19.5** A **Administração opta pela não adoção do Orçamento Sigiloso**, cujo efeito positivo seria nulo em caso de adoção, ou poderia até mesmo restringir a competição.

**19.6** Ficam os licitantes sujeitos às sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis caso apresentem na licitação, qualquer declaração falsa que não corresponda à realidade dos fatos.

**19.7** Acompanham este edital os seguintes anexos:

Anexo 1	<b>Termo de Referência</b>
Anexo 2	<b>Proposta Detalhe</b>
Anexo 3	<b>Modelo de Declaração de Atendimento ao disposto no art. 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal</b>
Anexo 4	<b>Declaração de que dispõe em seus quadros funcionais do percentual mínimo de beneficiários da Previdência Social (Decreto 8.213/91)</b>
Anexo 5	<b>Modelo de Declaração de enquadramento da empresa licitante como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte</b>
Anexo 6	<b>Declaração de Elaboração Independente de Proposta</b>
Anexo 7	<b>Minuta da Ata de Registro de Preços</b>
Anexo 8	<b>Minuta do Contrato - OBS.:</b> De acordo com o Art. 62. O instrumento de contrato é facultativo podendo ser substituído por nota de empenho de despesa.
Anexo 9	<b>Estudo Técnico Preliminar</b>
Anexo 10	<b>Portaria 1186/2023 - SMA</b>

**19.8** A homologação do resultado desta licitação não importará direito à contratação.

**19.9** Os casos omissos serão resolvidos pelo Ordenador de Despesas, com auxílio do Pregoeiro e da Equipe de Apoio.

Volta Redonda, 12 de setembro de 2024.

Autorizado por:

**Rosemari Machado Vilela**  
**Secretária Municipal de Esporte e Lazer**  
**Ordenadora de Despesas**



Documento assinado eletronicamente por **Rosemari Machado Vilela, Secretária Municipal**, em 12/09/2024, às 16:18, conforme art. 14, do Decreto Municipal 18.101/2023.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://voltaredonda.sei.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://voltaredonda.sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **00069435** e o código CRC **61B5743E**.

## ANEXOS AO EDITAL DE LICITAÇÃO

### ANEXO I AO EDITAL

#### TERMO DE REFERÊNCIA

#### INTRODUÇÃO:

<input checked="" type="checkbox"/>	<b>PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NÃO CONTINUADO</b>
<input type="checkbox"/>	<b>PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO</b>
<input type="checkbox"/>	<b>COMPRAS (AQUISIÇÃO)</b>

Este **TERMO DE REFERÊNCIA** reúne o conjunto de informações necessárias e as condições mínimas exigíveis para a contratação de Serviços Profissionais de Buffet com capacidade Técnica e Operacional, que visa a Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Buffet, compreendendo toda estrutura de montagem do serviço, gôndolas de self service, mesas e cadeiras, pratos de louça, copos, talheres de aço ou inox, toalhas, freezer, guardanapo para execução dos serviços que são de responsabilidade da Contratada, materiais necessários a execução dos serviços no, local especificado pela Contratante para prestação do serviço, visando atendimento às Secretaria Municipal de Esporte e Lazer (SMEL), com vistas a atender as necessidades das Secretarias Municipal de Esporte e Lazer nos Eventos e Competições por ela Realizados.

Caso, este Termo de Referência; Gere Edital de Licitação, todas as informações aqui contidas estarão vinculadas ao mesmo.

#### FUNDAMENTAÇÃO:

Justificamos a contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Buffet, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, busca o melhor preço no serviço, contemplando montagem do espaço de prestação do serviço, fornecimento de gôndolas de self service, mesas e cadeiras, pratos de louça, copos, talheres de aço ou inox, toalhas, freezer, guardanapo todo material necessário para execução dos serviços que são de responsabilidade da Empresa Contratada, em local especificado pela Contratante.

Utilizando-se do memorial de cálculo presente no Estudo Técnico Preliminar que precede este Termo de referência chegamos ao quantitativo que será suficiente para suprir a demanda da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, no período de 12 (doze) meses, conforme quantidades e especificações abaixo.

## JUSTIFICATIVA DO SRP

Baseado no Decreto Municipal nº 18256/24 de 15 de fevereiro de 2024, a contratação pelo Sistema de Registro de Preços se faz necessária, devido às hipóteses a seguir:

I - Haverá a necessidade de contratações frequentes;

II - É conveniente a contratação dos serviços com previsão de execução conforme cronograma da SMEL ;

III - Não é possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela administração.

No que se refere às quantidades, cabe esclarecer que foi realizada a estimativa de participação em Eventos e Competições do exercício anterior compreendendo (2002 / 2023).

Sendo assim conforme apontando no Estudo Técnico que precede este Termo de Referência apoiado ao Plano de Contratação anual, a pesquisa de preços com levantamento de mercado e das plataformas governamentais, após minuciosa verificação de quantitativos, não havendo contratações relatadas dá-se o prosseguimento deste documento devidamente fundamentado.

Opta-se pelo **Pregão Presencial**, visando inibir a presença de Propostas insustentáveis que atrasariam os procedimentos da modalidade eletrônica e aumentariam os custos, assim como a possibilidade de esclarecimentos imediatos durante o pregão presencial e facilidade na negociação de preços, verificação das condições e habilitação e execução das propostas. A opção pela modalidade presencial do pregão, não produz alteração no resultado final do certame, pelo contrário, permite maior redução de preços em vista da interação do pregoeiro com os licitantes, a empresa vencedora está localizada no próprio município, diminuindo desta forma os custos. Do mesmo modo, o órgão licitante possui esses recursos virtuais, mas o mercado local não, ou, os que possuem, não os empregam, igualmente restará prejudicada a competitividade em torno do certame.

### 1 - DESCRIÇÃO DO OBJETO E VALOR DA AQUISIÇÃO:

1.1 O objeto do presente procedimento administrativo é a de contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Buffet, compreendendo toda estrutura de montagem do serviço, gôndolas de self service, mesas e cadeiras, pratos de louça, copos, talheres de aço ou inox, toalhas, freezer, guardanapo para execução dos serviços, visando atendimento à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer (SMEL) na realização de seus Eventos e Competições, conforme especificações abaixo e, no quantitativo indicado no ETP e registrado na Planilha deste Termo de Referência (sub-item 1.2, abaixo):

1.2 Planilha estimativa de quantitativo; preços unitários e valores máximos admitidos pelo município:

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
------	--------	-------	---------------	-------------	-------------

01	5.000	UNID	Contratação de Empresa Especializada no serviços de Bufett para <b>ALIMENTAÇÃO (ALMOÇO)</b> , conforme especificações para seus Eventos e Competições, a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, iniciou este ETP, que visa a Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Buffet, compreendendo toda estrutura de montagem do serviço, gôndolas de self service, mesas e cadeiras, pratos de louça, copos, talheres de aço ou inox, toalhas, freezer, guardanapo	R\$ 71,70	R\$ 358.500,00
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$ 358.500,00</b>	

1.3 – Ratificamos que a Aquisição ocorrerá, com base no Menor Preço por Global conforme o art. 6º, inciso IX da lei 14.133/2021, entretanto, a Proponente deverá apresentar e preencher seus Preços Unitários e Totais, para cada item.

1.3.1 Justifica-se o critério de julgamento da licitação ser o de MENOR PREÇO GLOBAL por ser aquele que melhor reflete os anseios da licitação, por ser econômica e logisticamente o mais viável, tendo em vista que os SERVIÇOS agrupados, minimizam a cotação de itens ou lotes de valores insignificativos, e o seu agrupamento perfaz um valor menor a ser cotado, sendo um atrativo aos licitantes, proporcionando uma maior economia de escala, melhora na padronização, logística e gerenciamento dos produtos, já que a unidade gestora solicitará o objeto a um número menor de fornecedor, bem como maior agilidade no julgamento do processo. A realização de diversas contratações através do critério de julgamento menor preço por Item, para o objeto em tela se torna inviável por diversos fatores como: Falta de padronização, necessidades de muitos servidores para gerenciar e fiscalizar os diversos contratos, perda de economia de escala e inviabilidade técnica, além do número reduzido de servidores para gerenciar os diversos contratos possíveis.

1.3.2 Em casos de bens divisíveis, utilizaremos impreterivelmente a epígrafe da súmula nº 247 do TCU.

1.4- O Custo Total estimado para aquisição deste Termo de Referência é de R\$ 358.500,00 (trezentos e cinquenta e oito mil e quinhentos reais).

1.5 – As estimativas desta contratação foram baseadas no memorial de cálculo formulado após minucioso estudo no ETP e segue presente neste Termo de Referência no Anexo I.

## 2 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

2.1 Após a conclusão do ETP foi apontado que a forma mais vantajosa para o prosseguimento da contratação seria o parcelamento e a utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP), havendo a necessidade de manutenção ou assistência técnica dada à natureza do objeto em questão sendo o possível ciclo de vida do objeto de 12 meses.

## 3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

3.1 Deve-se seguir a descrição do objeto para esta contratação, não sendo aceito objetos que divergem da mesma.

3.2 Esta é uma contratação de serviços de forma continuada, respeitando os prazos de vigência estipulados pela Ata de Registro de Preços;

## 4 – FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

4.1 A realização do serviço será mediante à Ordem de Serviço e Nota de Empenho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após solicitação da requisitante.

4.2-Endereço de entrega: Rua Carlos Marques, nº 141 – bairro Voldac – CEP: 27.285 – 270 – Volta Redonda – RJ.

4.3-As entregas serão realizadas de com o calendário estipulado e fornecido pela Secretaria demandante, obedecendo rigorosamente às quantidades constantes da Nota de Empenho/Ordem de Serviço.

4.4- O recebimento provisório se dará num prazo de 48 (quarenta e oito) horas;

4.5- O recebimento definitivo do objeto será efetuado no prazo máximo de até 20 (vinte) dias úteis, depois de verificada a conformidade das quantidades e especificações com aquelas contratadas e consignadas neste Termo de Referência.

#### **4.6 - REQUISITOS ADICIONAIS:**

**4.6.1** – Exigência de Certificação

**4.6.2** – Atestado de Capacidade Técnica e Operacional

#### **5 – FORMA DE PAGAMENTO**

5.1 Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato.

5.2 O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento da entrega.

5.3 Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s).

5.4 Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da contratada, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

5.5 Ocorrendo atraso no pagamento, desde que este não decorra de ato ou fato atribuível à contratada, poderá ser aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura e o débito será atualizado de acordo com o IPCA pro rata die entre a data prevista para o vencimento da fatura até a data do efetivo pagamento.

5.6 Por eventuais antecipações nos pagamentos das faturas, a Contratada poderá conceder à Contratante um desconto, a título de antecipação financeira, calculado de acordo com o IPCA pro rata die, conforme at.92, XII, da Lei 14.133/21 e suas alterações.

#### **6 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

a) Entregar os materiais na quantidade, qualidade, local e prazos especificados, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, descarga das mercadorias, sem ônus de frete e seguro para o município

b) Comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

c) Nomear Preposto aceito pela Administração para representar a empresa junto à Contratante;

d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações do Edital;

e) Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE** ou terceiros;

f) A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;

g) Entregar as notas fiscais e/ou documento equivalente, relativas aos materiais fornecidos, juntamente com o fornecimento dos bens/serviços na Secretaria/Autarquia requisitante.

*h) Disponibilizar pessoal, identificado e uniformizado, para o serviço;*

*i) Promover a higienização do local durante todo o tempo do serviço, cozinha, salão, mesas, cadeiras, gondolas e estoque de material*

#### **7 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

a) realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência;

b) fornecer à CONTRATADA, documentos, informações e demais elementos que possuir vinculação ao presente Termo;

c) emitir as ordens de fornecimento/serviço, quando for o caso;

d) exercer a fiscalização do contrato, registrando no processo o recebimento do material, suas quantidades, bem como horário de entrega e número da respectiva nota fiscal;

e) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas neste Termo de Referência e/ou no edital e no contrato.

#### **8 – FISCALIZAÇÃO**

8.1 - A execução da entrega será acompanhada e fiscalizada por representantes do CONTRATANTE, especialmente designado pelo Ordenador de Despesa da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, podendo ser substituídos, em caso de ausência ou impedimento, por outro servidor lotado no mesmo órgão ou equivalente.

8.2 - A gestão do contrato decorrente deste termo caberá à Unidade Gestora Local, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, ficando o titular do referido Órgão como co-responsável.

8.3 - Ficam reservados ao gestor do contrato o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto contratado,



8.4 - A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

8.5 - A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

## **9 - SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO**

9.1 A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá (ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa, que poderá chegar até 30% (trinta por cento) do valor do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.

9.2 A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

9.2.1 Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.

9.3 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante.

## **10 - CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ACEITABILIDADE DE PREÇOS**

10.1 – Resultará como vencedora a licitante que apresentar o **menor preço Global**. O valor deverá ser inferior aos valores constantes na Planilha estimativa de quantitativos e preços unitários e valores máximos admitidos e atender aos requisitos de habilitação e demais exigências editalícias.

Volta Redonda - RJ, 12 de agosto de 2024

Elaborado por:

**Edmilson de Matos Noronha**  
**Matrícula 064840**  
**Secretaria Municipal de Esporte e Lazer**

Autorizado por:

**Rosemari Machado Vilela**  
**Secretária Municipal de Esporte e Lazer**  
**Ordenadora Despesas**

## **ANEXO I AO TERMO DE REFERÊNCIA**

### **DA ESTIMA DE QUANTIDADES E MEMÓRIA DE CÁLCULO**

**2023**

**ENTIDADES INSCRITAS:** 85 ENTIDADES

**TOTAL DE PARTICIPAÇÃO:** 1.600 PARTICIPANTES

**2024**

**ENTIDADES INSCRITAS:** 114 ENTIDADES

**TOTAL DE PARTICIPAÇÃO:** 2.262 – PARTICIPANTES

Na memória de cálculo está sendo considerada o aumento de inscrições para 2024, restando ainda o último congresso técnico que poderá ainda sofrer alteração;

O número de participação representa a quantidade de Atletas, 1 Acompanhante e até 2 Técnicos por entidade.

A aumento de inscrição de 2023 para 2024 foi de 75% (setenta e cinco) por cento

## **ANEXO II AO TERMO DE REFERÊNCIA**

### **SUGESTÕES DE CARDÁPIO**

## **CARDÁPIO I**

Arroz branco

Feijão

Frango em cubinhos com molho.

Batata Soutê

Strogonoff de Carne

Salada Mista (Alface, tomate, azeitona, milho, ervilha, palmito)

Refrigerante (Guaraná Antarctica e Coca Cola normal e diet e água qualidade igual ou superior)

Doce de Sobremesa (paçoca ou pingo de Ouro qualidade igual ou superior)

## **CARDÁPIO II**

Arroz branco

Feijão

Macarrão parafuso ao sugo

Carne a jardineira

Frango em cubinhos com molho

Salada Mista (Alface, tomate, azeitona, milho, ervilha, palmito)

Refrigerante (Guaraná Antarctica e Coca Cola normal e diet e água qualidade igual ou superior)

Doce de Sobremesa (paçoca ou pingo de Ouro qualidade igual ou superior)

## **CARDÁPIO III**

Arroz branco

Feijão

Frango em cubinhos com molho.

Batata Soutê

Strogonoff de Carne

Salada Mista (Alface, tomate, azeitona, milho, ervilha, palmito)

Refrigerante (Guaraná Antarctica e Coca Cola normal e diet e água qualidade igual ou superior)

Doce de Sobremesa (paçoca ou pingo de Ouro qualidade igual ou superior)

## **Anexo 2**

### **MODELO SUGERIDO DE PROPOSTA**

**PREGÃO PRESENCIAL N° 90087/2024 - SMEL**

ITEM	QTD	UNID.	DESCRIÇÃO	VLR UNIT	VLR TOTAL
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$</b>	

Declaramos expressamente que nos preços propostos estão inclusas todas as despesas, de qualquer natureza, incidentes sobre o objeto deste Pregão.

Declaramos que temos total conhecimento e concordância com os termos deste Pregão.

- Número do C.N.P.J. e Razão Social Completa.
- Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias;
- Prazo de pagamento: 30 dias
- Número do tel/Fax:
- E-mail:
- Dados bancários: Agência, Conta Corrente, Banco.

-----  
Assinatura do Representante Legal da empresa

**ANEXO 3**

**[Modelo de Declaração de Atendimento ao Disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII, da CF/88](#)**

**DECLARAÇÃO**

(nome da empresa), CNPJ, endereço da Sede, declara que não possui em seu quadro de funcionários nenhum menor de 18 (dezoito) anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de 16 (dezesseis) anos, na forma do art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ /2024.

\_\_\_\_\_  
RESPONSÁVEL PELA EMPRESA

#### ANEXO 4

[Declaração de que dispõe em seus quadros funcionais percentual mínimo de beneficiários da Previdência Social \(Lei nº 8.213/91\)](#)

(Papel Timbrado da Empresa)

Ao

Município de Volta Redonda

Ref: PREGÃO PRESENCIAL Nº 90087/2024- SMEL

#### DECLARAÇÃO

DECLARO, sob penas da Lei, em atendimento ao Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 0xx/20xx, promovido por este município e marcado para às xx:xx horas do dia xxx de xxxxxx de 20xx, que a firma \_\_\_\_\_, (Nome Completo) CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede (ou domicílio) no (endereço completo), por mim representada, atende às exigências impostas pela Lei 8.213/91, relacionadas com a existência em seus quadros de empregados beneficiários da Previdência Social reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência habilitada, conforme dados a seguir: nº total de empregados, \_\_\_\_\_; nº total de empregados reabilitados e/ou deficientes, \_\_\_\_\_,

.....  
(Local e Data )  
.....

(assinatura, nome completo, cargo, CPF, doc. de identidade)

#### ANEXO 5

## Declaração Microempresa e Empresa de Pequeno Porte

### DECLARAÇÃO

....., (razão social do licitante) inscrita no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº.....e do CPF nº ....., **DECLARA**, para fins do disposto no Edital, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

**MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**, conforme no artigo 18-A, §1º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14/12/2006;

**MICROEMPRESA**, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº123, de 14/12/2006;

**EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

\_\_\_\_\_  
(Local e data)

\_\_\_\_\_  
(Representante legal)

Obs.: Assinalar com um "X" a condição da empresa.

Este formulário deverá ser preenchido pelas empresas que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

### ANEXO 6

#### MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

#### EDITAL PREGÃO PRESENCIAL nº 90087/2024- SMEL

(IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE), como representante devidamente constituído de (IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA LICITANTE OU DO CONSÓRCIO), doravante denominado LICITANDO, para fins do disposto no item (COMPLETAR) do Edital (COMPLETAR COM A IDENTIFICAÇÃO DO EDITAL), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do código Penal Brasileiro, que:

- a) A proposta anexa foi elaborada de maneira independente, e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do (IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) A intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutida com ou recebida de qualquer outro

participante potencial ou de fato do (IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO), por qualquer meio ou qualquer pessoa;

- c) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do (IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO), quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) Que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do (IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO) antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) Que o conteúdo da proposta anexa não foi no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de (ÓRGÃO LICITANTE) antes da abertura oficial das propostas e;
- f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

## ANEXO 7

### MINUTA

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 064/2024

#### PREGÃO PRESENCIAL N.º 90087/2024 - PROCESSO VR-12.058-0000024/2024

No dia \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ do ano de **20XX**, na sede do Município de Volta Redonda, CNPJ n.º 32.512.501/0001-43, com sede na Praça Sávio Gama, 53, Aterrado, Volta Redonda-RJ CEP 27.215-620, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER**, ÓRGÃO GERENCIADOR do Registro de Preços, foram registrados nesta Ata as quantidades e os preços da empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ XXXXXXXXXXXXX, localizada na XXX**  
**Telefone: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_** resultantes do **Pregão Presencial n.º 90087/2024**, Item XX, cujo objeto é o **Registro de Preços 064/2024**, para **Contratação de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, conforme Decreto Municipal n.º 18.256 de 15 de fevereiro de 2024, com aplicação subsidiária da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente edital, **Anexo I** – Termo de Referência do Edital. As especificações constantes do Processo n.º **90087/2024**, assim como todas as obrigações e condições descritas no Edital, no Projeto Básico, na minuta de contrato/ordem de fornecimento e na proposta de preços, integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto desta ata é o REGISTRO DE PREÇOS visando a **Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Buffet**, conforme especificação detalhada no Termo de Referência – anexo I, com estrita observância do Edital Pregão Presencial N.º **90087/2024** e seus anexos, constante do processo administrativo N.º **VR-12.058-0000024/2024** e que fazem parte integrante e complementar deste instrumento, conforme Tabela Abaixo:

ITENS	QUANTIDADE CONTRATADA	UNID	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	Valor Unitário	Valor Total

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ADESÕES

**2.1** Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

2.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

2.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

2.1.3 consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

**2.2** Os órgãos e entidades da Administração Pública municipal, que não participaram do SRP, e que pretenderem aderir à Ata do Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

**2.3** O fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, poderá optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

**2.3.1** As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o item anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, limitadas ao dobro do quantitativo dos itens cujos preços serão registrados na totalidade.

**2.4** Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

**2.5** A faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida seguindo os termos do §8º e §3º, II do Art. 86 da Lei 14.133/2021, sendo expressamente vedado aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Distrital a adesão de ata municipal.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA CLASSIFICAÇÃO DOS PREÇOS

Será incluído, na respectiva ata, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

**3.1.** A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

**3.2.** Serão registrados na ata de registro de preços, nesta ordem:



a) os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva;

**b) os preços e quantitativos dos licitantes que tiverem aceito cotar seus bens ou serviços em valor igual ao do licitante mais bem classificado.**

**3.2.1.** A classificação obedecerá a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

**3.3.** As empresas que aceitarem cotar seus bens e serviços em valor igual ao do licitante mais bem classificado, deverão ficar atentos ao chamamento que será feito no chat de mensagens do respectivo lote do sistema de licitações do COMPRASNET, tal chamamento ocorrerá após declarado a empresa vencedora, transcorrido o prazo de recurso. A empresa terá 2 (dois) dias úteis para se manifestar sobre o interesse em cotar o mesmo preço da empresa vencedora e posteriormente os interessados deverão encaminhar documentos assumindo o Compromisso de Adesão à Ata, no prazo de 2 (dois) dias úteis. Tal documento será juntado à Ata de Registro de Preços passando a ser parte integrante da mesma.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

4.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

#### **CLÁUSULA QUINTA- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**5.1** Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato, caso houver.

**5.1.1** Nome da Agencia Bancária: \_\_\_\_\_

Banco nº \_\_\_\_\_ Agencia n.º \_\_\_\_\_ Conta Corrente: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

**5.2** O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento da entrega.

**5.2.1** Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s).

**5.3** Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da contratada, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

**5.4** Ocorrendo atraso no pagamento, desde que este não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, poderá ser aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura e o débito será atualizado de acordo com o IPCA pro rata die entre a data prevista para o vencimento da fatura até a data do efetivo pagamento.

**5.5** Por eventuais antecipações nos pagamentos das faturas, a Contratada poderá conceder à Contratante um desconto, a título de antecipação financeira, calculado de acordo com o IPCA pro rata die, conforme art. 145, §1º, da Lei nº 14133/21 e suas alterações.

## CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

**6.1** A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

**a)** advertência;

**b)** multa administrativa;

**c)** suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal;

**d)** declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

6.1.1 - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

6.2 - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

6.3 - A multa administrativa, prevista na alínea **b**:

**a)** corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

**b)** poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;

**c)** não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

**d)** deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;

**e)** nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

6.4 - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, prevista na alínea c:

**a)** não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

**b)** sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

6.5 - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

6.6 - A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

6.7 - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

**7.1 O registro do fornecedor será cancelado quando:**

**I - descumprir as condições da ata de registro de preços;**

**II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;**

**III - Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou**

**IV - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.**

**V - Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.**

## CLÁUSULA OITAVA – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

8.1 O órgão gerenciador será a Unidade Gestora Local.

8.2 É vedada a participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo a ocorrência de ata que tenha registrado o quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

## CLÁUSULA NONA – DOS PREÇOS E DA RENEGOCIAÇÃO

9.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

9.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

9.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado, seguindo o §3º do art. 28 do Decreto nº 11.462/2023.

9.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

9.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

9.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

9.2.2 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 7.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

9.3 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

I – Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II – Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

III – Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

9.4 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I – Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

II - Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

9.5 Não havendo êxito nas negociações, a Central Geral de Compras procederá à revogação do item da Ata de Registro de Preços e adotará as medidas para obter contratação mais vantajosa.

9.6 Os valores revisados serão publicados no Informativo Oficial do Município de Volta Redonda

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

10.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Volta Redonda/RJ, para dirimir eventuais pendências oriundas da presente licitação, esgotadas as vias administrativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL OU AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

11.2 O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma;

11.3 O **DETENTOR DA ATA** deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90087/2024**.

11.4 Esta Ata de Registro de Preços é parte integrante do Edital de **PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS Nº 064/2024**.

11.5 E, por estarem assim justos e acordados, assinam as partes o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que abaixo, também, subscrevem.

MUNICÍPIO

FORNECEDOR

ORGÃOS PARTICIPANTES

TESTEMUNHA 1

TESTEMUNHA 2

## ANEXO 8

### MINUTA DO CONTRATO

#### MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ

(Processo Administrativo nº.....)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/2023, QUE FAZEM ENTRE SI O **MUNICÍPIO** de **VOLTA REDONDA/RJ**, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER E A EMPRESA XXXXXXXXX

**MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA**, inscrito no CNPJ nº 32.512.501/0001-43, com sede na praça Sávio Gama, nº 53, Bairro Aterrado, Volta Redonda-RJ por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, neste ato representado pela Secretária Municipal, Sra. \_\_\_\_\_, brasileira, estado civil, profissão, portadora da Cédula de Identidade nº XXXXXXXXX expedida pelo XXXXXXX, e inscrito no CPF/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXX, residente nesta cidade, Ordenador de Despesa por delegação de competência, doravante denominado CONTRATANTE, a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, representada neste ato pelo (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade \_\_\_\_\_, expedida pelo \_\_\_\_\_, e CPF/MF nº \_\_\_\_\_ conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, doravante designado CONTRATADO, tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Presencial n. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de **Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Buffet**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

*2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de assinatura entre as partes, na forma do [artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021](#).*

*2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.*

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de

conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

*4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.*

#### **5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO**

*5.1. O valor total da contratação é de R\$ \_\_\_\_\_.*

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### **7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em \_\_/\_\_/\_\_ (DD/MM/AAAA).

7.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7. O reajuste será realizado por termo aditivo.

#### **8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e

quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de XXXXXXX, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de XXXXXX.

*8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.*

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))**

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

*9.2. Entregar o objeto na quantidade, qualidade, local e prazos especificados, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, descarga das mercadorias, sem ônus de frete e seguro para o município,.*

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;



9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

*9.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;*

*9.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;*

*9.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.*

*9.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.*

*9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.*

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII e XIII](#))**

*10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))**

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

- 11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 11.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
- 11.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

11.1.5. fraudar a licitação;

11.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- 11.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 11.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 11.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

11.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1. Advertência;

11.2.2. Multa;

11.2.3. Impedimento de contratar e licitar e

11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

11.3.2. as peculiaridades do caso concreto

11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle

11.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de (XX) dias úteis, a contar da comunicação oficial

11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 15.1.4, 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7 e 15.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 15.1.4, 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7 e 15.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 15.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.15. No que couber, aplica-se o disposto no art. 69 do Decreto Municipal nº 18.254.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ( [art. 92, XIX](#) )**

12.1. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.1.3. Indenizações e multas.

12.2. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))**

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade:

II. Fonte de Recursos:

III. Programa de Trabalho:

IV. Elemento de Despesa:

V. Plano Interno:

VI. Nota de Empenho:

*13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))**

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO ([art. 92, §1º](#))**

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Volta Redonda/RJ para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

*Volta Redonda, XX de XXXXX de 20XX.*

---

Representante legal do CONTRATANTE

---

TESTEMUNHAS:

## ANEXO 9

### **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

#### **1. Descrição da contratação como um todo:**

**1.2** Observado que o Município necessita de serviços de contratação de serviços de Buffet para ALIMENTAÇÃO (ALMOÇO), conforme especificações para seus Eventos e Competições, a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, iniciou este ETP, que visa a Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Buffet, compreendendo toda estrutura de montagem do serviço, gôndolas de self service, mesas e cadeiras, pratos de louça, copos, talheres de aço ou inox, toalhas, freezer, guardanapo para execução dos serviços que são de responsabilidade da Contratada, materiais necessários a execução dos serviços no, local especificado pela Contratante para prestação do serviço, fornecer subsídios para a elaboração do Projeto Básico ou Termo de Referência, bem como definir um plano de sustentação para a solução contratada.

#### **2. Demonstração da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual (PCA)**

**2.1** A Contratação de Empresa de Serviços de Buffet para a prestação de serviço nas dependências da realização dos Eventos, compreendendo toda montagem de estrutura, logística, materiais para execução dos serviços, serviço de salão e fornecimento de alimentação, visando atendimento à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer (SMEL), visa maior agilidade na execução dos Eventos e Competições evitando deslocamento dos Atletas, Dirigentes, Técnicos e Equipe de Execução gerando agilidade na realização e economicidade no traslado.

**2.2** As quantidades foram estimadas com base no número de inscritos nos Eventos e Competições da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, considerando-se os relatórios do exercício anterior (2022/2023).

#### **3. Da solução da contratação**

**3.1** A Contratação de Empresa de Serviços de Buffet, nas dependências de realização dos Eventos e Competições, compreendendo toda estrutura de montagem do serviço, gôndolas de self service, mesas e cadeiras, pratos de louça, copos, talheres de aço ou inox, toalhas, freezer, guardanapo, materiais necessários a execução dos serviços nas dependências de realização, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, conforme especificações e quantidades detalhadas neste Estudo Técnico Preliminar.

**3.2** Diante da necessidade acima se iniciou o presente ETP por meio do qual será possível decidir qual é a melhor solução.

**3.3** As quantidades foram estimadas com base na demanda do local, considerando-se informações de ações anteriores e relatórios de exercícios anteriores na Secretaria.

**3.4** O serviço a ser contratado, apresenta padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos neste Estudo, por meio de especificações usuais no mercado, enquadrando-se na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, sob o regime de execução: regida pela Lei Federal nº 14.133/21 de 1º de abril 2021.

#### **4. Do resultado pretendido com a contratação**

**4.1** – A contratação do Serviço, engloba toda estrutura de montagem do serviço, gôndolas de self

service, mesas e cadeiras, pratos de louça, copos, talheres de aço ou inox, toalhas, freezer, guardanapo, materiais necessários a execução dos serviços

## **5. Descrição dos Requisitos da Contratação**

**5.1** Os requisitos da contratação devem contemplar as exigências que a solução contratada deverá atender, incluindo os requisitos mínimos de qualidade, de modo a possibilitar a seleção da proposta mais vantajosa mediante competição.

**5.2** Dada à situação em que o presente ETP é elaborado, ou seja, a análise da viabilidade e vantajosidade da contratação, entende-se que não há que se falar em definição dos requisitos da contratação, tendo em vista que os critérios para a seleção do Prestador de Serviços são previamente estabelecidos logo após elaboração deste documento.

**5.3** Para esta contratação será utilizado o critério de menor preço por item.

**5.4** Não será necessário para esta contratação a visita técnica, sendo ela facultativa ao participante vencedor do futuro certame, sendo que os serviços a serem contratados serão em local definidos pela Contratante de acordo com a realização do Evento, sendo assim a mesma poderá ser executada no Ato de Convocação, com acompanhamento da Equipe da SMEL no horário 08 às 17h, de segunda a sexta feira, ficando responsável pelo acompanhamento da empresa a Sr<sup>a</sup> Viviane Pereira da Silva Souza, Chefe de Gabinete da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

**5.6** Caso seja necessário durante a execução dos serviços será possível a subcontratação de empresas, respeitando o limite autorizado pela Administração Direta. (Art. 122 da Lei 14.133/2021)

**5.7** Condições de realizações dos serviços serão mediante nota de empenho e Ordem de Serviços, emitida pela Secretaria demandante, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após solicitação da requisitante.

## **6 – Estimativa das quantidades**

**6.1** Conforme memorial de cálculo presente neste ETP no Anexo I, foi-se utilizado como base nos quantitativos de participantes, nos Eventos e Competições dos período de 12 (doze) meses anteriores.

**6.2** O custo de execução dos serviços, foi planejado considerando a expectativa de participação, duração de realização dos Eventos, na economicidade com traslado interno, agilidade na execução da competição.

## **7 - Levantamento de Mercado**

**7.1** Conforme preceitua a IN 65/2021 em seu art. 5º que dispõe sobre procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, foram utilizados os seguintes parâmetros:

- I- Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- II- Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- III- Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo

a data e a hora de acesso;

IV- Pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V- Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

## 8 – Estimativa do valor da contratação

8.1 Após o levantamento de mercado chegou-se a ao seguinte valor preliminar:

ESTIMATIVA DE DEMANDA					
RECURSOS NATIERIAL					
Item	Especificações	Quant mês	Unidade de Medida	Valor Unitário	Valor Total
01	Contratação de Empresa Especializada no serviços de Bufett para <b>ALIMENTAÇÃO (ALMOÇO)</b> , conforme especificações para seus Eventos e Competições, a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, iniciou este ETP, que visa a Contratação de Empresa Especializada na Prestação d e Serviços de Buffet, compreendendo toda estrutura de montagem do serviço, gôndolas de self service, mesas e cadeiras, pratos de louça, copos, talheres de aço ou inox, toalhas, freezer, guardanapo	5.000	SERV	R\$ 71,70	R\$ 358.500,00

8.2 Em conclusão chegando a melhor solução a utilização dos valores atualizados do mercado, seguindo a pesquisa de preços feita sob a égide da IN 65/2021.

## 9- Justificativa para o parcelamento ou não da contratação

9.1 Não haverá parcelamento da contratação com fulcor § 3, I da Lei 14.133, foi constatado que uma contratação integral é mais viável e atende de forma satisfatória a administração sendo mais econômico na redução de Gestão de Contratos uma única Prestadora do Serviços

## 10- Demonstrativo dos resultados pretendidos

10.1 Pretende-se portanto com esta contratação atingir os seguintes objetivos

10.1.1 – Administrar a contratação dos serviços com foco em uma de forma integrada eliminando riscos de paralizações por possíveis contratações parciais e gerar Contratação mais econômica de uma Empresa com estrutura e experiência no serviço na qual já atuam, visando a obtenção de propostas com a melhor metodologia para vencer a licitação, gerando maior economicidade ao Município.

## **11- Contratações correlatas e/ou interdependentes**

**11.1** Não se verifica contratações correlatas ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

## **12 – Descrição de possíveis impactos ambientais**

**12.1** É comum, que os materiais utilizados, nos serviços a serem contratados, venham envolvidos em caixas de papelão, isopores, e plásticos e ainda no caso de material químico, tenha a devida proteção contra avarias, impacto ao ambiente e segurança dos colaboradores. Desta forma, as respectivas embalagens devem ser descartadas em local adequado, evitando danos ao ambiente e aos colaboradores que será executada pela Empresa Contratada.

## **13 – Descrição da solução como um todo**

**13.1** Para a celebração do contrato não serão necessárias à adoção de providências prévias, tendo em vista que o espaço físico existente já comporta os serviços, no que se refere à fiscalização de contratos, os servidores do Município já possuem qualificação para recebimento, conferência e ateste, não sendo o objeto atual específico a ponto de exigir capacitação diferenciada.

## **12 – Conclusão e análise de risco**

**12.1** Considerando todos os itens já abordados e verificados por esta equipe de planejamento neste ETP, observou-se a viabilidade técnica da contratação. Aliado a isso, o fato dos serviços existentes no mercado e sua contratação estar alinhada aos planos estratégicos da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer para a solução da demanda.

Volta Redonda, 2 de agosto de 2024.

Elaborado por;

***Edmilson de Matos Noronha***  
**DGA / SMEL**

Autorizado por:

**Rosemari Machado Vilela**  
**Nome do Ordenador de Despesas**  
**Secretário Municipal de Esporte e Lazer**

### **ANEXO I**

#### **DA ESTIMA DE QUANTIDADES E MEMÓRIA DE CÁLCULO**

**2023**

**ENTIDADES INSCRITAS: 85 ENTIDADES**

**TOTAL DE PARTICIPAÇÃO: 1.600 PARTICIPANTES**

**2024**

**ENTIDADES INSCRITAS: 114 ENTIDADES**



## **TOTAL DE PARTICIPAÇÃO: 2.262 – PARTICIPANTES**

Na memória de cálculo está sendo considerada o aumento de inscrições para 2024, restando ainda o último congresso técnico que poderá ainda sofrer alteração;

O número de participação representa a quantidade de Atletas, 1 Acompanhante e até 2 Técnicos por entidade.

A aumento de inscrição de 2023 para 2024 foi de 75% (setenta e cinco) por cento

## **ANEXO II**

### **SUGESTÕES DE CARDÁPIO**

#### **CARDÁPIO I**

Arroz branco

Feijão

Frango em cubinhos com molho.

Batata Soutê

Strogonoff de Carne

Salada Mista ( Alface, tomate, azeitona, milho, ervilha, palmito)

Refrigerante ( Guaraná Antarctica e Coca Cola normal e diet e água qualidade igual ou superior)

Doce de Sobremesa ( paçoca ou pingo de Ouro qualidade igual ou superior)

#### **CARDÁPIO II**

Arroz branco

Feijão

Macarrão parafuso ao sugo

Carne a jardineira

Frango em cubinhos com molho

Salada Mista ( Alface, tomate, azeitona, milho, ervilha, palmito)

Refrigerante ( Guaraná Antarctica e Coca Cola normal e diet e água qualidade igual ou superior)

Doce de Sobremesa ( paçoca ou pingo de Ouro qualidade igual ou superior)

### **CARDÁPIO III**

Arroz branco

Feijão

Frango em cubinhos com molho.

Batata Soutê

Strogonoff de Carne

Salada Mista ( Alface, tomate, azeitona, milho, ervilha, palmito)

Refrigerante ( Guaraná Antarctica e Coca Cola normal e diet e água qualidade igual ou superior)

Doce de Sobremesa ( paçoca ou pingo de Ouro qualidade igual ou superior)

### **ANEXO 10**

#### Portaria N.º 1186/2023 – SMA

Dispõe sobre o processo de contratação de serviços, no âmbito da Prefeitura Municipal de Volta Redonda.

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais,

### **RESOLVE:**

## **Artigo 1º. OBJETIVO**

A presente portaria define as responsabilidades das empresas CONTRATADAS para prestação de serviços à Administração Pública Municipal Direta e Indireta de Volta Redonda, estabelecendo as orientações e procedimentos concernentes às atividades de Segurança e Medicina do Trabalho, com o objetivo de proteger a integridade física das pessoas, dos equipamentos e das instalações da Administração Pública Municipal Direta e Indireta e da CONTRATADA.

## **Artigo 2º. APLICABILIDADE**

Aplica-se a todas as CONTRATADAS para prestação de serviços que executam suas atividades nos setores da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

## **Artigo 3º . REFERÊNCIAS**

Constituição Federal, Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e Normas Regulamentadoras – NR's do Ministério do Trabalho e Emprego- MTE, emitidas a partir da portaria 3.214/78 de 08 de junho de 1978.

## **Artigo 4º. RESPONSABILIDADES**

I - Setor de Segurança do Trabalho (SST/DGP/SMA)

Responsável por garantir o cumprimento deste procedimento, divulgando-o a todos os trabalhadores sob sua responsabilidade e promover treinamento específico por contrato, em relação à segurança do trabalho para o fiscal do contrato.

### **II - CPL- COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Responsável pela inclusão deste procedimento em todos os editais e contratos para a prestação de serviços que envolvam a participação de trabalhadores nas dependências da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, encaminhar ao setor de SST cópias eletrônicas dos contratos de prestação de serviços.

### **III - FISCAL DO CONTRATO**

Preposto da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, com responsabilidade de conhecer e de fazer cumprir o contrato de prestação de serviços e este procedimento. Receber treinamento de SST.

### **IV - SECRETARIAS / ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**

Encaminhar ao setor de SST o Termo de Referência e o Estudo Técnico dos contratos de prestação de serviço, nomeações dos fiscais com especificação de local de trabalho e contato.

## **Artigo 5º. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

I - A CONTRATADA ao firmar contrato com a Administração Pública Municipal Direta e Indireta, obriga-se a cumprir todas as exigências contidas no presente documento e a cumprir todas as prescrições relativas à Segurança e Medicina do Trabalho que forem pertinentes à execução dos serviços contratados, estabelecidas pelas Normas Regulamentadoras emitidas pelo MTE a partir da portaria 3.214/78 de 08 de junho de 1978.

**NOTA:** Deverá ser dada especial atenção aos itens referentes à disponibilização e a uso dos equipamentos de proteção individual, coletivo, de emergência e aos treinamentos e capacitação dos seus trabalhadores.

II - A CONTRATADA deverá cumprir as disposições gerais previstas que estabelece:

“Cabe a empresa CONTRATADA:

- a) cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho;
- b) elaborar ordens de serviço sobre segurança e saúde no trabalho, dando ciência aos empregados por comunicados, cartazes ou meios eletrônicos;
- c) informar aos trabalhadores:
  - I.os riscos profissionais que possam originar-se nos locais de trabalho;
  - II.os meios para prevenir e limitar tais riscos e as medidas adotadas pela empresa;
  - III.os resultados dos exames médicos e de exames complementares de diagnóstico aos quais os próprios trabalhadores forem submetidos;
  - IV.os resultados das avaliações ambientais realizadas nos locais de trabalho.
- d) permitir que representantes dos trabalhadores acompanhem a fiscalização dos preceitos legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho;
- e) determinar procedimentos que devem ser adotados em caso de acidente ou doença relacionada ao trabalho.”

III - Cabe a empresa CONTRATADA exigir do seu empregado:

- a) O cumprimento das disposições legais e regulamentares sobre Segurança e Medicina do Trabalho, inclusive as ordens de serviço por elas expedidas;
- b) O uso do EPI's fornecidos e a participação do respectivo treinamento;
- c) a realização dos exames médicos (admissional, periódico) e PCMSO, previstos nas Normas Regulamentadoras, quando solicitado;
- d) a colaboração com a empresa no zelo e na aplicação das Normas Regulamentadoras.

IV - Permitir ampla e total fiscalização em suas instalações e serviços, pelo gestor do contratado e pelo Setor de Segurança do Trabalho Municipal.

V - Ser responsável pelos atos de seus empregados e conseqüências cíveis e penais decorrentes de inobservância de quaisquer leis, normas e regulamentos de Segurança e Medicina do Trabalho, vigentes no país. Não serão aceitas alegações de desconhecimento pela CONTRATADA nas normas e regulamentos de Segurança e Medicina do Trabalho, bem como os constantes neste procedimento.

VI - Arcar com todos os custos de implantação e manutenção de seus programas de Segurança e Medicina do Trabalho, bem como todas as custas de contratos onde existir a subcontratação.

VII - Ser responsável por treinamentos dos seus trabalhadores, devendo prever cursos de atendimento as Normas Regulamentadoras do MTE e os respectivos cursos de reciclagem, dentro do horário correspondente a jornada de trabalho do trabalhador.

VIII - Responsabilizar-se pela recuperação dos danos causados às instalações da Administração Pública Municipal Direta e Indireta tais como os que ocorrem no piso ou nas escadas causados por quedas de materiais

pesados, nos corrimões ou guarda corpos causado pelo uso indevido dos mesmos.

IX - Responder por todas as obrigações e responsabilidades trabalhistas, ambientais, previdenciárias, de acidentes do trabalho, civis e penais, no que diz respeito aos seus empregados, prepostos e ou representantes necessários à execução dos serviços, isentando a Administração Pública Municipal Direta e Indireta de quaisquer responsabilidades no tocante a estas obrigações legais, tanto em relação ao(s) prestador(es) de serviço(s) ou subcontratadas, bem como, em relação aos seus empregados, prepostos e/ou representantes e terceiros prejudicados.

X - Em caso de acidente de trabalho onde a vítima tenha sofrido lesão, a CONTRATADA deverá proceder a abertura da CAT e enviar uma cópia, juntamente com o relatório de apuração de acidente ao Setor de Segurança do Trabalho da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

## **Artigo 6º . DOCUMENTOS A SEREM ENTREGUES AO SST- SETOR DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

O prazo de entrega dos documentos a Administração Pública Municipal Direta e Indireta deverá ser imediatamente após a assinatura do contrato e antes do início das atividades. Os documentos deverão ser entregues ao Setor de Segurança do Trabalho.

### **I - Contratos com prazo de execução de até 30 (trinta) dias**

Deverá ser entregue pela CONTRATADA juntamente com os atestados de saúde ocupacional (ASO) dos trabalhadores envolvidos na execução dos serviços contratados e o inventário de riscos e plano de ação previstos na NR 1 - item 1.5.7 alíneas "a" e "b" ao Setor de Segurança do Trabalho da PMVR, antes do início das atividades.

### **II - Contratos com prazo de execução superior a 30 (trinta) dias**

A CONTRATADA deverá entregar a Administração Pública Municipal Direta e Indireta, em um prazo até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato:

#### **a) PGR - PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS**

Os serviços contratados pela Administração Pública Municipal Direta e Indireta que no seu escopo de trabalhos conste serviços referentes à construção civil deverão também contemplar o PGR e mantê-lo atualizado conforme as fases da obra.

#### **b) PCMSO - PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL**

c) A CONTRATADA deverá apresentar o PCMSO, bem como os ASO's (Atestado de Saúde Ocupacional+ Exames Complementares) atual dos seus empregados e outros documentos conforme objeto do contrato.

#### **d) REUNIÕES DE COORDENAÇÃO DE SEGURANÇA**

O Setor de Segurança do Trabalho da Administração Pública Municipal Direta e Indireta convocará o responsável pelo setor de Segurança e Medicina do Trabalho da CONTRATADA para reuniões conforme a necessidade referente à coordenação de assuntos e ações relativas à segurança e dos trabalhadores.

## **Artigo 7º. EQUIPAMENTO PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI**

A CONTRATADA deverá, de acordo com a NR-06, fornecer EPI's gratuitamente aos seus trabalhadores e adequados às atividades que serão desenvolvidas pelo trabalhador.

I - Com relação ao EPI, constatada a falta ou uso inadequado, caberá a CONTRATADA corrigir tal desconformidade ou retirar imediatamente o empregado da exposição aos agentes agressivos.

II - Na eventualidade do fornecimento de EPI's adequados aos serviços a serem realizados à CONTRATADA a fim de garantir a continuidade dos serviços, a Administração Pública Municipal Direta e Indireta aplicará as penalidades previstas no item 19 deste documento.

III - A empresa deverá apresentar evidências de entrega e treinamento de EPI.

**NOTA:** As faltas que envolvem EPI estão sujeitas a penalidades de acordo com o item 19.

### **Artigo 8º. VESTIMENTA DE TRABALHO**

É obrigatório o fornecimento gratuito, por parte da CONTRATADA, de vestimentas de trabalho para todos os seus empregados, nas características e quantidades compatíveis com os serviços a serem executados e em perfeito estado de conservação e limpeza, quando aplicado.

A vestimenta dos trabalhadores que executam serviços onde houver interação com a eletricidade deverá atender a norma regulamentadora NR-10.

### **Artigo 9º. ESPAÇO CONFINADO E TRABALHO EM ALTURA**

I - Em se tratando de trabalho em ESPAÇO CONFINADO, a CONTRATADA deverá atender os requisitos e condições mínimas da NR 33- Trabalho em Espaço Confinado; deverá fornecer todos os equipamentos de proteção individual e coletivo garantindo o cumprimento das medidas técnicas e administrativas presentes na NR 33, necessárias e compatíveis para monitoramento periódicos das atividades em espaços confinados.

Os equipamentos mínimos a serem fornecidos pela CONTRATADA para assegurar a segurança e saúde dos trabalhadores são os seguintes:

#### **II - MEDIDAS TÉCNICAS**

Em cada uma das frentes de trabalho, consideradas espaço confinado, a CONTRATADA deverá prever o uso permanente de:

- a) equipamento de monitoramento ambiental, intrinsecamente seguro capaz de avaliar porcentagem de O<sub>2</sub>, Monóxido de Carbono, Gás Sulfídrico e Limite Inferior de explosividade.
- b) cilindro autônomo ou central de ar mandado com cilindro auxiliar de fuga a serem utilizados em condições especiais ou em caso de emergência.
- c) todos os equipamentos necessários para trabalho e resgate em altura.

#### **III - MEDIDAS ADMINISTRATIVAS**

- a) implementar e preencher a Permissão de entrada e Trabalho – PET em espaço confinado.
- b) garantir que todas as atividades em espaço confinado disponham de vigia com atribuição única e exclusiva de vigiar os trabalhadores que estarão interagindo com o espaço confinado.
- c) garantir que o supervisor execute as avaliações ambientais, seja responsável pelo preenchimento da PET e seja capacitado.

#### IV - MEDIDAS PESSOAIS

- a) fornecer capacitação conforme conteúdo programático e carga horária indicados na NR-33 para supervisores, trabalhadores e vigias, antes de qualquer interação com os espaços confinados.
- b) o supervisor de entrada ao realizar a avaliação ambiental do espaço confinado, terá o acompanhamento e fiscalização do técnico de segurança da CONTRATADA e somente após a liberação do mesmo será permitido o acesso dos trabalhadores previamente aprovados nos exames ambulatoriais.
- c) o técnico de segurança juntamente com o supervisor de entrada devem preencher a avaliação de riscos em espaço confinado constante na PET, para registrar os dados e providenciar os equipamentos de proteção, bem como tomar as medidas necessárias para diminuir os riscos.
- d) se não houver monitorização permanente das condições ambientais de espaço confinado, a permissão de entrada valerá no máximo para um turno de trabalho, condicionando a esta possibilidade às condições ambientais do espaço confinado, avaliadas periodicamente. Após o término do primeiro turno ou sempre que necessário o técnico de segurança e o supervisor de entrada deverão reavaliar/revalidar a PET.

V - Em se tratando de TRABALHO EM ALTURA a CONTRATADA deverá atender os requisitos e condições mínimas da NR 35- Trabalho em Altura; deverá fornecer todos os equipamentos de proteção individual e coletivo garantindo o cumprimento das medidas técnicas e administrativas presentes na NR 35.

#### VI - MEDIDAS TÉCNICAS

- a) Em cada uma das frentes de trabalho, consideradas trabalho em altura toda atividade executada acima de 2,00 m (dois metros) do nível inferior, onde haja risco de queda. Sendo assim, a CONTRATADA deverá seguir em sua totalidade a norma regulamentadora 35- TRABALHO EM ALTURA da portaria 593/2014 do Ministério do Trabalho e Emprego;
- b) Toda atividade em altura deverá ser supervisionada por um Técnico de Segurança do Trabalho;
- c) Toda atividade em altura deverá ser precedida por Análise de Risco.

#### **Artigo 10º. SERVIÇOS ENVOLVENDO INTERDIÇÕES DENTRO DE ÁREAS OPERACIONAIS OU LOUGRADOUROS DA CIDADE**

Sempre que os serviços impliquem no bloqueio parcial ou total do trânsito de pessoas ou veículos, a CONTRATADA deverá solicitar a devida autorização ao órgão competente para interdição do local, indicando detalhadamente:

- a) trecho ou área a ser interditado;
- b) modalidade do trabalho a ser executado;
- c) hora em que será iniciada a interdição;
- d) tempo previsto para a vigência da interdição.

#### **Artigo 11º. INSTALAÇÕES E SERVIÇOS EM ELETRICIDADE NR -10**

A CONTRATADA deverá atender os requisitos e condições mínimas da NR-10. Se no escopo dos serviços contratados houver necessidade de interação com a eletricidade, a CONTRATADA deverá entregar ao Setor de Segurança do Trabalho da PMVR a relação do pessoal qualificado, habilitado e autorizado para trabalhos em instalações elétricas conforme a NR-10, com os respectivos certificados de treinamento.

Todos os equipamentos, instrumentos e ferramentas fornecidas pela CONTRATADA deverão estar de acordo com os descritos na NR-10.

### **Artigo 12º. OCORRÊNCIAS ANORMAIS**

A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente o Setor de Segurança do Trabalho da Administração Pública Municipal Direta e Indireta todo acidente com ou sem afastamento, ocorrências anormais e situações de emergência, de maneira detalhada e indicando as providências tomadas, independente das comunicações obrigatórias previstas na legislação.

### **Artigo 13º. ACIDENTE FATAL**

A CONTRATADA deverá comunicar o acidente ao Setor de Segurança do Trabalho da PMVR e aos organismos competentes nos níveis federal, estadual e municipal, tomando as providências necessárias para prevenir repetições. A CONTRATADA deverá elaborar um relatório contendo no mínimo:

- a) descrição do acidente;
- b) local preciso;
- c) dados relativos à identificação da pessoa acidentada (nome, função, idade, tempo de função na atividade atual);
- d) causas imediatas e básicas;
- e) providências a serem adotadas visando prevenir repetições.

### **Artigo 14º. EMBARGO OU INTERDIÇÃO DOS TRABALHOS**

A PMVR possui amplo poder de fiscalização tendo autoridade para penalizar, embargar ou interditar parcial ou totalmente o serviço sempre que ficar caracterizada uma situação de risco grave e eminente ou condições que coloque em perigo a vida de outrem. Fica estabelecido que estas suspensões não obrigam a Administração Pública Municipal Direta e Indireta ao pagamento das horas não trabalhadas.

### **Artigo 15º. TREINAMENTO EM SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO**

Todos os trabalhadores da empresa contratada deverão receber treinamento de integração de segurança e em outros julgados necessários pela Administração Pública Municipal Direta e Indireta. Compete a Supervisão de Segurança do Trabalho a convocação dos trabalhadores da CONTRATADA para a realização dos treinamentos.

### **Artigo 16º. PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO**

Deverão ser obedecidas as medidas de prevenção e combate a incêndio das normas técnicas vigentes especialmente as NR-10, NR-18 e NR-23 do MTE e das legislações estaduais e municipais.

### **Artigo 17º. TRANSPORTE DE PESSOAL E MOVIMENTAÇÃO DE CARGA**

#### **I - TRANSPORTE DE PESSOAL**



Com relação ao transporte de trabalhadores das empresas contratadas:

- a) não é permitido a superlotação de veículos nem o transporte de pessoal em locais impróprios dos veículos, tais como: caçambas ou carrocerias de caminhão.
- b) não é permitido o transporte simultâneo de pessoas e cargas, no mesmo compartimento do veículo.

## II - TRANSPORTE E MOVIMENTAÇÃO DE CARGA

Em relação aos serviços de carga, descarga ou de movimentação de cargas nas áreas de propriedades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta:

- a) somente será permitido o estacionamento dos veículos nos locais identificados para este fim pela PMVR.
- b) para eventual estacionamento do veículo em área não identificada, antes de iniciar o serviço de carga, descarga ou de movimentação de carga, a área envolvida incluindo o veículo deverá ser isolada com a utilização de cones e fitas de sinalização.
- c) todos os trabalhadores envolvidos na realização do serviço deverão utilizar os EPI's obrigatórios conforme atividade.
- d) na movimentação vertical de carga, os trabalhadores que estiverem em um nível maior que dois metros em relação ao solo deverão estar protegidos com dispositivo antiqueda como linha de vida ou sistema trava-quadras.
- e) o funcionário que efetuará carga, descarga ou movimentação de carga deverá possuir treinamento e ser habilitado para exercer tal atividade.

### **Artigo 18º. RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

Todos os profissionais da CONTRATADA que interagirem com eletricidade ou executarem serviços em espaços confinados e trabalho em altura, deverão ser qualificados, capacitados e autorizados conforme prevê respectivamente NR-10, NR-33 e NR-35.

A CONTRATADA deverá cumprir todas as condições gerais de segurança e saúde do trabalhador descritas neste manual de procedimentos bem como toda a legislação trabalhista vigente, sob pena de aplicação das penalidades por infração às normas de segurança previstas no edital e rescisão contratual.

A CONTRATANTE comunicará formalmente à CONTRATADA as não conformidades verificadas através Check List (modelo em anexo I).

### **Artigo 19º. PENALIDADES POR INFRAÇÃO AS NORMAS DE SEGURANÇA**

O Setor de Segurança do Trabalho da PMVR é o órgão responsável pela orientação e supervisão da observação às disposições de Segurança e Medicina do Trabalho no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

O não cumprimento das normas, procedimentos e condições de segurança adequadas ao tipo de trabalho e o não uso dos equipamentos de segurança ou das ferramentas adequadas durante a vigência do contrato será considerado falta por infração.

### **Artigo 20º . DISPOSIÇÕES GERAIS DE SEGURANÇA**

A Administração Pública Municipal Direta e Indireta se reserva o direito, sempre que julgar necessário de formalizar à CONTRATADA outras exigências com respeito à segurança das pessoas, meio ambiente e

equipamentos, que possam não constar neste procedimento.

O descumprimento de quaisquer normas previstas nesta Portaria de procedimentos poderá constituir causa para rescisão contratual na forma prevista da legislação vigente.

Volta Redonda, 14 de agosto de 2023.

**Claudio dos Santos Franco**

Secretário Municipal de Administração

ANEXO I

Check List para atendimento das Diretrizes de Segurança e Medicina do Trabalho

Nº	Item	Atendimento				Observações
		OK	NOK	AP	NA	
1	PGR					
2	PCMSO					
3	ASO					
4	Ficha de entrega de EPI					
5	Ficha de entrega de uniforme					
6	FIPQ dos produtos químicos					

7	Comprovante de treinamento de EPI					
8	Comprovante de treinamento de integração					
9	Certificado de Treinamento de NR 35					
10	Certificado de Treinamento de NR 10					
11	Certificado de treinamento de NR 33					
12	Análise Preliminar de Risco					
13	PT - Permissão de Trabalho					
14	Profissional Qualificado para acompanhar atividade em altura					

*Observação: Após o envio dos documentos, fichas e programas referentes à segurança e medicina do trabalho. O setor de segurança do trabalho da PMVR irá analisá-los e no prazo de 5 dias úteis.*